



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4

LEI Nº 3422 DE 30 DE MARÇO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre divulgação de dados sobre multas de trânsito no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e **adota outras providências.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o **Art. 47 V e VI da lei Orgânica do Município e o Art. 47 “F” do Regimento Interno,** faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através do Secretaria Competente, obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I – Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:

- a) Em lombadas eletrônicas;**
- b) Em radares;**
- c) Aplicadas por Agentes de Trânsito;**

II – Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito.

Art. 2º - O Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º - A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e através da publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano 2009 (dois mil e nove).

JOSÉ DUARTE PEREIRA JÚNIOR
VEREADOR AUTOR